



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI N° 398 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000.

DA ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 104 DA LEI MUNICIPAL N° 40 DE 22 DE ABRIL DE 1993.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

ART. 1º Fica constando do Caput do Artigo 104 da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, a seguinte descrição:

Art. 104 – O funcionário estável terá a critério da autoridade competente, direito a licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos e por período não superior a 2 (dois) anos.

ART. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

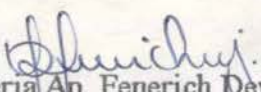
ART. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Embaúba, 09 de fevereiro de 2000.


Luiz Finoto Neto
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, 09 de fevereiro de 2000.


Valéria Ap. Fenerich Dey
Secretária Substituta

